



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

## CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS Nº 003/2018

### 1 - PREÂMBULO

1.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE MG**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº **02.095.992/0001-03**, com sede na Rua Trajano Caetano, nº 121, Bairro Centro, nesta cidade de Cabeceira Grande (MG), CEP 38625-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **JOAQUIM DA MOTA FERNANDES NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 035.791.956-46 e do RG nº 1928819, SSP/DF, residente e domiciliado na Rua Herculano Oliveira, nº 571, centro, na Vila de Palmital de Minas, Município de Cabeceira Grande-MG, doravante denominada simplesmente **CÂMARA**;

1.2 - A empresa **POSTO CABECEIRA GRANDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.374.984/0001-00, Inscrição Estadual nº 776528615.00-02, estabelecida na Avenida Central, nº 1.000, Centro, na cidade de Cabeceira Grande-MG, neste ato representado pelos sócios **DALME MORATO AXHCAR**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº 0381726908, expedido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n. 430.950.036-68, residente e domiciliado na Rua Gerson Rodrigues Gondim, nº 562, apt. 301, Centro, na cidade de Unaí - MG, e **KATIA FERREIRA MORATO AXHCAR**, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade nº MG-21.370.836, expedido pela PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o n. 000.207.011-10, residente e domiciliado na Rua Gerson Rodrigues Gondim, nº 562, apt. 301, Centro, na cidade de Unaí - MG, doravante denominada **CONTRATADA**.

### 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1 - O presente contrato é originário da inexigibilidade de licitação, objeto do Processo Licitatório N° 002/2018 - Processo de Inexigibilidade N° 001/2018 e em fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### 3 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

3.1 – Constitui-se objeto deste instrumento de contrato aquisição de combustível destinada a atender as necessidades do veículo da Câmara Municipal, conforme especificações e quantitativos contidos na Cláusula Terceira deste instrumento, os produtos deverão ser entregues de forma parcelada durante o ano de 2018.

### 4 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA.

4.1 – O prazo de entrega será nas datas estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, no presente contrato;

4.2 – A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos termos da CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, correndo por conta da licitante vencedora todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem na aquisição dos produtos.

### 5 - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

5.1 – O preço é o menor preço global ofertado e o valor estimado do presente contrato é de R\$ 14.250,00 (Catorze mil e duzentos e cinquenta reais), sendo:

PRODUTO	QTDE	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
Gasolina Comum	3.000	R\$ 4,75	R\$ 14.250,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

## 6 - CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E PAGAMENTO

A CÂMARA pagará a CONTRATADA após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante a fatura/ nota fiscal apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão de fiscalização, controlador do recebimento dos produtos e acompanhamento da execução do contrato e aprovado pelo Controle Interno.

## 7 – CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

7.1 – Os preços estipulados não sofrerão reajustes indexados por qualquer índice, por força da Lei 9.069/95. Em casos de variação no custo de aquisição dos combustíveis por parte do fornecedor, poderá haver readequação para maior ou menor preço ajustado, respeitando-se o percentual de diferença entre o preço de compra da mercadoria e o preço contratado para a venda, para que se respeite o equilíbrio inicial do contrato, observando o que dispõe a Lei 8.666/93.

7.2 – Fica assegurado o ajustamento do preço em decorrência de reajustes de combustível, submetendo para todos os efeitos a política adotada ou que venha a ser adotada para o setor, pelo Governo Federal e pela Agência Nacional de Petróleo, percentual que será também adotado na hipótese de redução de preços do combustível utilizado.

## 8 – CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

8.1 – Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentaria para o exercício de 2018, assim classificadas: Classificação 10102 – 01.122.0015.1001 – Natureza da despesa 3.3.90.30.00 – Ficha 0020.

3



## 9 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS

### 9.1 – Das obrigações da Câmara:

9.1.1 – Efetuar através do órgão próprio o controle da qualidade e a entrega dos produtos ora licitados;

9.1.2 – Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas;

### 9.2 – Das obrigações da contratada:

9.2.1 – Realizar a entrega dos produtos na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente as especificações.

9.2.2 – Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valor correspondente ao anotado na requisição, em tempo de serem processadas, juntada a autorizações do Departamento Financeiro.

### 9.3 – Das penalidades e multas:

9.3.1 – A CONTRATADA está sujeita à multa sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações estabelecidas neste contrato. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo, contados a partir da comunicação.

9.3.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo, contando a partir da comunicação oficial; c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.3.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

9.3.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

9.3.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

9.3.3.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.5 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 10 – CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

10.1 – A CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

10.1.1 – A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;



## CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.2 – Subcontratação total ou parcial do objeto licitado;

10.1.3 – Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

10.1.4 – Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

10.1.5 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Presidente da Câmara.

10.2 – A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

10.2.1 – Atraso no pagamento das faturas;

10.2.2 – A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

### 11 - CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CÂMARA MUNICIPAL, ou por acordo, na forma da Lei;

11.1.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

### 12 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

12.1 – A fiscalização do fornecimento ficara a cargo da Secretaria de Controle Interno da Câmara.

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA**

13.1 – Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

**14 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

14.1 – O presente instrumento de contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de Dezembro do ano de 2018, podendo ser prorrogado por igual período através de aditivo.

**15 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

15.2 – As partes declaram estar de pleno acordo com as condições de contrato, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Cabeceira Grande, 16 de Abril de 2018.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**JOAQUIM DA MOTA FERNANDES NETO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE-MG  
CONTRATANTE

**DALME MORATO AXHCAR**

**KATIA FERREIRA MORATO AXHCAR**

**POSTO CABECEIRA GRANDE LTDA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. D. morato - 1348403 - PF

2. A. 2.262.746 SSP/GO